ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Pedro Ludovico, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411 - E-mail: itacaja@bol.com.br

Lei nº. 339/2010 de 06 de Maio de 2010.

"Considera feriado municipal a segunda sexta-feira da semana seguinte a festa de Corpus Christi".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itacajá, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica considerado feriado municipal a segunda sexta-feira da semana seguinte a festa de **Corpus Christi**, em homenagem ao Padroeiro do Município de Itacajá - TO, **Sagrado Coração de Jesus**, não podendo o mesmo ser antecipado ou protelado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá - TO, 06 de Maio de 2010.

MANOEL DE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itacajá